



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESAO A ARP

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 04/2017 do Pregão Presencial nº. 05/2017 do FMSA do município de Areia Branca/Se, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na locação dos veículos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Câmara Municipal de Porto da Folha, tem urgência na contratação deste objeto em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores dessa Câmara inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do FMSA do município de Areia Branca/Se, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha (Se), 08 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,


EVAIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária de Controle Interno

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a ARP do FMSA do município de Areia Branca/Se.

Porto da Folha/Se, _____, _____ de 2018


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

Porto da Folha (Se), 09 de Fevereiro de 2018.

Ofício nº. 004 2018

Assunto.: Autorização Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2017

Senhora Gestora,

Com fulcro no art. 22, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e o disposto na ARP desse município, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 referente ao Pregão Presencial nº. 05/2017, para locação de veículos, realizado pelo FMSA do município de Areia Branca/Se.

A referida adesão visa à locação de veículos por esta Câmara Municipal de Porto da Folha, junto à licitante vencedora do certame, conforme itens abaixo relacionados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal
01	Veículo tipo automóvel hatch, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.475,00
02	Veículo tipo automóvel sedan, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.620,00
VALOR GLOBAL				7.095,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização do FMSA do município de Areia Branca/Se e a anuência da empresa vencedora do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços e a Proposta de Preço vencedora.

Pedimos também que, nos seja enviado previamente cópia do processo licitatório e caso não seja possível nos enviar cópia do processo, gostaria que nos fosse autorizado a fazer vistas no processo, através de servidor devidamente credenciado.

Atenciosamente,


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exma Sra. IRANI BATISTA SANTOS
GESTORA MUNICIPAL DO FMSA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE

RECEBIDO EM
16.02.18

FRANILSO DE ASSIS
PREZIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PARECER JURÍDICO N.º. /2018

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Locação de Veículos, através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 04/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Areia Branca/Se, decorrente do Pregão Presencial n.º. 05/2017 SRP, em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, pela vantajosidade, comprovada com orçamentos em anexo, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando também a agilidade na locação dos veículos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência;

Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado, no âmbito federal, por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto n.º. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo "um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

eventual e futura contratação pela Administração" (FERNANDES, 2006, p. 31).

Esse procedimento especial oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação.

Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

O que se mostra primordial para "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No Decreto Federal, as exigências para que a adesão a ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a "carona" a ata de registro de preços.

Quanto as certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

No presente caso, verifica-se que a utilização do instrumento contratual é facultativa, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela nota de empenho.

Conclusão.

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **OPINO PELA VIABILIDADE** da adesão (carona) a ata de registro de preço.

É o parecer que submeto à Presidência.

Porto da Folha/Se, 23 de Fevereiro de 2018.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente Municipal, o Senhor **SR. EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, torna público que firmou **TERMO DE ADESÃO a Ata de registro de Preços nº. 04/2017 do FMAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE** visando a Locação de Veículos, com a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, nº. 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/Se, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.970.182/0001-38, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 1113322 SSP/SE e CPF nº. 587.674.105-10, importando o valor mensal de **R\$ 7.095,00 (sete mil noventa e cinco reais)**.

Porto da Folha/Se, 23 de Fevereiro de 2018


EVAIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 08/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 04/2017-FMAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

CONTRATADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

VALOR MENSAL: R\$ 7.095,00 (sete mil noventa e cinco reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil cento e quarenta reais)

PRAZO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal; Ação: Manutenção das Atividades da Câmara; Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprios.

PORTO DA FOLHA/SE, 28 DE FEVEREIRO DE 2018


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o **Extrato do Contrato nº. 08/2018**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Areia Branca/Se, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. 05/2017, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, nº. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/Se, inscrita no CNPJ nº. 14.970.182/0001-38, cujo objeto é a Locação de Veículos, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/Se, 28 de Fevereiro de 2018.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal